



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 557 / 2019

AUTORES(AS): DEPUTADOS(AS) ALESSANDRA CAMPÊLO, ÁLVARO CAMPELO,
FAUSTO, JOANA DARC e ROBERTO CIDADE.

1. À impressão.
 2. Às Comissões Técnicas.
 3. Inclua-se em Pauta durante
- Torna obrigatório aos revendedores varejistas de combustíveis automotivos
do Estado do Amazonas que informem aos consumidores quando os valores
divulgados forem válidos apenas em determinada forma de pagamento.

Em 28 / 8 / 2019

Vice-Presidente

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório aos revendedores varejistas de combustíveis automotivos no Estado do Amazonas que informem aos consumidores quando os valores divulgados forem válidos apenas em determinada forma de pagamento.

Parágrafo único. A informação prevista no *caput* deverá ser disponibilizada de forma legível e visível ao consumidor, juntamente ao valor divulgado.

Art. 2º. O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 1.000 (hum mil) a 5.000 (cinco mil) UFIRs, cujo valor será revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei Ordinária nº. 2.288, de 30 de Junho de 1994, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das cefinidas em normas específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL – PL


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB


ÁLVARO CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL – PP


FAUSTO JR
DEPUTADO ESTADUAL – PV


ROBERTO CIDADE
DEPUTADO ESTADUAL – PV

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que Torna obrigatório aos revendedores varejistas de combustíveis automotivos no Estado do Amazonas que informem aos consumidores quando os valores divulgados forem válidos apenas em determinada forma de pagamento.

Uma das problemáticas que a CPI dos Combustíveis verificou durante sua atuação e fiscalização *in loco* diz respeito ao fato de que muitas vezes os postos de gasolina anunciam amplamente um valor de venda para combustíveis, no entanto, ao abastecer, o consumidor é surpreendido com a informação de que o valor divulgado diz respeito à venda apenas em dinheiro em espécie.

Sendo assim, visando a maior transparência nas informações ao consumidor de combustíveis no Estado do Amazonas, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Combustíveis entendem por bem apresentar o presente Projeto, a fim de garantir a lisura nas relações comerciais do ramo.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social e econômica para a população do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL – PL


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB


ÁLVARO CAMPÊLO
DEPUTADO ESTADUAL – PP


FAUSTO JR
DEPUTADO ESTADUAL – PV


ROBERTO CIDADE
DEPUTADO ESTADUAL – PV